*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI Nº 069/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO RURAL “*FORTALECENDO AS RAÍZES, PORQUE É AQUI QUE TUDO COMEÇA”* COMO FORMA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVO BARRERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E REQUISITOS**

**Art. 1º** Esta Lei cria no Município de Novo Barreiro o programa de incentivo à atividade rural denominado “Fortalecendo as raízes, porque é aqui que tudo começa”, mediante a concessão de benefícios e incentivos econômicos e estímulos para manutenção, expansão e diversificação de propriedades rurais, visando o desenvolvimento econômico social, especialmente os que venham ampliar a renda, a qualidade de vida e a dignidade do agricultor e sua família.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

**I -** Incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural e com isto incrementar as produções na propriedade, com o intuito de gerar renda e ocupações no meio rural e que seja economicamente viável ao produtor rural;

**II -** Diversificar as atividades dentro da pequena propriedade rural;

**III -** Incentivar através do programa a permanência do produtor e do jovem no meio rural;

**IV -** Incentivar a regular emissão de notas fiscais de Produtor Rural, a fim de aumentar a arrecadação do município, relativa ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

**V -** Melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho da família rural;

**VI -** Melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

**VII -** Promover o uso adequado do solo.

**Art. 3º** Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se as seguintes definições:

**Produtor Rural:** São considerados produtores rurais para os efeitos da presente lei, toda pessoa que, possuindo bloco de produtor rural no Município de Novo Barreiro, explore atividade agrícola no imóvel rural do Município, seja proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro ou posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola.

**Pequena Propriedade Rural:** São as áreas de terras agricultáveis, contíguas ou não, exploradas ou que nela estão construídas as instalações, tanques ou açudes de propriedade, arrendadas ou tidas em cedência pelo Produtor Rural, em até 05 hectares, registrado na Declaração de Aptidão de Pronaf (DAP);

**Família:** é um agrupamento humano formado por indivíduos com ancestrais em comum e/ou ligados por laços afetivos e que vivem numa mesma casa.

**Art. 4º** Para efeitos de concessão dos benefícios de que trata a presente Lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

**I –** Protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, justificando a necessidade do auxílio e o enquadramento nas condições e requisitos da presente lei;

**II –** Comprovar a condição de agricultor, nos termos do artigo 3º, da presente lei, através da apresentação de bloco de produtor rural, comprovando a movimentação econômica do exercício anual anterior ao pedido;

    III – *– Possuir a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), de até um modulo rural, que corresponde a 32 (trinta e dois) hectares, exceto para a realização do serviço de trator e gobi****;***

**IV –** Apresentação da certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal de Novo Barreiro.

**Art. 5º** A análise da documentação exigida no artigo anterior para fins da concessão do benefício, será analisada pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**CAPÍTULO II**

**DOS BENEFICIOS AO AGRICULTOR**

**Art. 6º** Como forma de incentivo aos produtores rurais, fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder os subsídios descritos nas seções que segue, como forma de incentivo às pequenas propriedades rurais e a emissão de notas fiscais de talão de produtor rural, com inscrição no Município de Novo Barreiro.

**Seção I**

**Do subsídio para cargas e espalhamento dos dejetos de suinocultura**

**Art. 7º** Como forma de incentivo aos pequenos produtores rurais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10 (dez) cargas do transporte dos dejetos de suinocultura, cuja cada carga equivalente a 8.000 (oito mil) litros, para a recuperação das pastagens, hortifrutigranjeiros e outras atividades similares da pequena propriedade, sendo do produtor beneficiado a responsabilidade da indicação do local da retirada dos dejetos, como forma de incentivo às pequenas propriedades rurais e a emissão de notas fiscais de talão de produtor rural, com inscrição no município de Novo Barreiro:

**§1º** Para a concessão do subsídio descrito no caput deste artigo, fica o município autorizado, no âmbito do programa instituído por esta Lei, a custear, através da contratação de empresas, serviços de máquinas para as famílias de Produtores Rurais de pequenas propriedades do município.

**§2º** Será de responsabilidade do Município, o pagamento do valor da carga, limitada a 10 (dez) cargas. Já o valor correspondente ao quilômetro rodado para o espalhamento do dejeto, ficará sob responsabilidade do produtor rural.

**Art. 8º** Para a concessão do subsídio previsto no artigo anterior, será realizada abertura de período para inscrição, para formalizar requerimento e realizar apresentação dos documentos previstos no artigo 4º.

**Art. 9º** Após o encerramento do período de inscrição, será encaminhado ao Conselho Municipal de Agricultura a lista dos inscritos para o recebimento do referido benefício, com os documentos de cada participante para verificar se preenchem todos os requisitos descritos no artigo 4º, para posterior concessão e divulgação da listagem dos beneficiários.

**Seção II**

**Da isenção do pagamento de horas máquinas quantos aos serviços de trator e gobi**

**Art. 9º** Como forma de incentivo aos pequenos produtores rurais, fica o Poder Executivo Municipal autorizada a isentar o pagamento de até 02 (duas) horas máquinas, quanto aos serviços de trator e gobi.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** O atendimento dos benefícios autorizados por esta lei dependerá da disponibilidade do maquinário da municipalidade ou dos recursos para a contratação de serviços terceirizados.

**Art. 10** Cada serviço executado deverá ser registrado em documento próprio com identificação da data e assinatura do Operador da máquina, Secretário ou Servidor por ele designado, além do Pequeno Produtor Rural beneficiado com o serviço.

**Art. 11** Servirá de recursos para a implementação do programa municipal, a dotação orçamentária abaixo disposta:

**04 – Secretaria da Agricultura**

**0401 20 608 0085 1057 – Apoio a agricultura**

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**